

ORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	16	MAIO	2017	184 E 185



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº. 244, DE 12 DE MAIO DE 2017.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO INTERNA,
ACESSO A INFORMAÇÃO E CONSULTA A PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ARSAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 23 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos adotados para comunicação entre os órgãos desta Agência;

CONSIDERANDO a inexistência de regras que disciplinem o acesso a informações e documentos nos autos de processos administrativos desta Agência Reguladora;

RESOLVE:

Art. 1o. Os servidores que integram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) devem manifestar suas opiniões e decisões inerentes às atribuições do cargo que exercem exclusivamente por meio de atos formais praticados nos autos de processo administrativo devidamente cadastrado e autuado pelo setor de protocolo geral.

§1º. Os despachos, pareceres e decisões exarados em processos administrativos deverão ser assinados pelo titular da Chefia do Setor ou pelo servidor responsável por sua elaboração, mediante ratificação do primeiro.

§2º. A comunicação interna consiste na troca de informações entre setores da ARSAL por meio de ato escrito.

§3º. É permitida a comunicação interna entre os setores da ARSAL sem a existência de processo administrativo em tramitação, desde que sua utilização ocorra para fins de instrução processual ou a natureza da informação justifique o procedimento.

Art. 2o. A comunicação interna deverá ser emitida pela Chefia do Setor interessado e dirigida à Chefia do Setor competente para apresentar a informação ou o documento pretendido.

§1º. É obrigatório o registro da comunicação interna por seu emitente e pelo destinatário mediante aposição da data e assinatura deste último no próprio documento ou em livro de protocolo.

§2º. No caso de ser utilizado o registro no próprio documento, este deverá ser lavrado nas duas vias da comunicação interna.

§3º. Caso a Chefia do Setor opte pela utilização do livro de protocolo, este não poderá conter rasuras e, em caso de erro no seu preenchimento, deverá ser inutilizado o campo afetado, passando-se ao registro no local subsequente.

Art. 3º. É inválido o pedido de informação realizado de forma verbal ou dirigido a servidores que não desempenhem a função de Chefia do Setor.

Parágrafo único. O servidor que receber pedido de informação na forma indicada pelo caput não deverá apresentar resposta e comunicará formalmente

o ocorrido à sua Chefia imediata para adoção das medidas necessárias à apuração da responsabilidade.

Art. 4º. O espaço físico, as áreas e equipamentos de trabalho são de uso exclusivo dos servidores lotados no setor, que são responsáveis por sua conservação e bom funcionamento.

§1º. No ambiente de trabalho de cada setor será delimitado o espaço reservado para atendimento aos servidores oriundos de outros setores e, se for o caso, para atendimento ao público.

§2º. Não é permitido aos servidores oriundos de outros setores ultrapassar o espaço físico reservado para atendimento ou utilizar equipamentos em setores diversos da sua lotação, salvo autorização expressa da Chefia responsável pelo local.

Art. 5o. Os processos administrativos e documentos devem ser mantidos sob a guarda do servidor responsável por sua análise dentro dos limites do espaço físico interno do setor no qual está lotado.

Parágrafo único. É vedada a retirada de processos administrativos e documentos do espaço físico interno da ARSAL, salvo autorização específica e expressa do Diretor-Presidente.

Art. 6º. Os atos de comunicação, pedidos de acesso a informação, processos administrativos ou cópias de documentos, além de quaisquer outros atos praticados por Terceiros e dirigidos a qualquer Setor da ARSAL deverão ser apresentados no Protocolo Geral da ARSAL que deverá registrá-los, autuá-los e direcioná-los para o Gabinete do Presidente, que definirá sua tramitação.

Art. 7º. O descumprimento das regras fixadas nesta Portaria sujeitará o infrator as penalidades previstas na Legislação Estadual, sem prejuízo da apuração da responsabilidade nas esferas cível e penal.

Art 8o. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 12 de maio de 2017.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos
Diretor-Presidente da ARSAL